

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.071/2014 – DS/CMDCA

Dispõe sobre a suspensão do registro de entidades no CMDCA-Rio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que, segundo o *caput* do art. 91 do ECA, as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA-Rio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 90 do ECA, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, no CMDCA-Rio;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XII do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, cabe ao CMDCA-Rio identificar e divulgar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa dos seus direitos, buscando integrá-las, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º da Deliberação 904/2011 AS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 21/11/2011, as entidades registradas no CMDCA-Rio deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, o Plano de Ação do ano corrente e o Relatório de Atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do artigo 6º da Deliberação 904/2011 AS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 21/11/2011, a não apresentação da documentação referida implicará na suspensão do registro da entidade;

CONSIDERANDO que, através do ofício circular DS/CMDCA n.º 03/2014, de 27 de fevereiro de 2014, encaminhado por meio

eletrônico e postal, as entidades registradas neste Conselho foram informadas da exigência da norma;

CONSIDERANDO que, através da Deliberação n.º 1.067/2014 DS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 13 de maio de 2014, as entidades que não apresentaram a documentação requerida até 30 de abril de 2014 foram convocadas a fazê-lo até o dia 30 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que, através do ofício circular DS/CMDCA n.º 06/2014, de 13 de maio de 2014, encaminhado por meio eletrônico e postal, além de contato telefônico, essas entidades foram informadas da Deliberação n.º 1.067/2014 DS/CMDCA;

CONSIDERANDO a aprovação em Assembléia Ordinária do CMDCA-Rio do dia 09/06/2014.

DELIBERA:

Art. 1º- Suspender o registro das entidades abaixo relacionadas que, na data estabelecida pelo CMDCA-Rio, não apresentaram a documentação necessária à regularidade do seu registro neste Conselho.

- 1- Ação Comunitária do Brasil
- 2- Casa de Cultura e Referência Afro-Urbana
- 3- Centro de Integração Comunitária – CEDICOM
- 4- Centro de Integração Social Alan de Mello - CISAM
- 5- Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de Copacabana – CAMP Copacabana
- 6- Congregação de Nossa Senhora - Ação Social Santa Julia Billiard
- 7- Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela
- 8- Instituto Cultural, Esportivo e Recreativo – ICER
- 9- Instituto para o Desenvolvimento Econômico Auto-Sustentável – IDEAS
- 10- Instituto Repare
- 11- Unidade de Ensino Camp Vasco da Gama - UECAMP Vasco da Gama

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

José Pinto Monteiro
Presidente do CMDCA-Rio